



PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO REF. JULGAMENTO DA
EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Assunto: Análise e Parecer sobre a exequibilidade da proposta comercial apresentada e análise dos documentos de habilitação.

O presente processo refere-se à prestação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos completos voltados ao sistema de esgotamento sanitário e estudos e de capacidade hidráulica das estações elevatórias de esgoto (EEE'S) no município de Salto Grande, visando ao atendimento da demanda do Departamento Municipal de Obras e Serviços por meio de dispensa de licitação, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 038/2025.

1. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

Após análise da proposta melhor classificada foi notado que o valor ofertado por parte da empresa ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA sob CNPJ Nº 35.802.893/0001-73, possui valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração para a execução do objeto licitado, enquadrando-se, portanto, na condição de possível inexequibilidade, conforme previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com fundamento no art. 59, § 2º, do referido diploma legal, a Agente de Contratação, por meio de diligência, solicitou que a empresa comprovasse a exequibilidade da proposta apresentada, considerando os custos e encargos assumidos, conforme estabelecido no Termo de Referência. De acordo, com o parecer técnico de engenharia, a empresa não apresentou os documentos necessários para avaliação da exequibilidade da proposta, restando-se desclassificada.

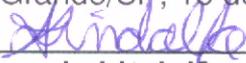
2. DA DECISÃO:

Com fundamento no parecer técnico apresentado, a empresa fica declarada DESCLASSIFICADA no certame, informo que será dada continuidade com a convocação das demais classificadas e tão logo se a empresa tiver proposta válida e habilitação regular será declarada vencedora e será aberta a fase recursal, em sendo apresentado recursos será assegurado o prazo para contrarrazões na forma da Lei.

3. DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO:

Informamos que esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Salto Grande e disponibilizada no sítio eletrônico oficial, garantindo a publicidade necessária.

Salto Grande/SP, 16 de abril de 2025


Amanda Lindolfo dos Santos
Agente de contratação

Amanda Lindolfo dos Santos
CPF nº 025.748-08
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
PROPONENTE: ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA – ME

Prezado Senhor (a),

Em análise da Proposta de Preço apresentada pela empresa proponente, verificou-se a inexecutabilidade dos preços ofertados.

Com isso, foi solicitado que a proponente se manifestasse com o intuito de disponibilizar detalhamento que comprovasse a exequibilidade de sua proposta para execução dos serviços.

Contudo, apresentou declaração sintética apenas informando o preço de cada produto a ser executado nos trabalhos que pretendia entregar ao Município de Salto Grande/SP.

Entretanto, não apresentou o detalhamento dos serviços em homens-hora, de modo a demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Deste modo, resta **desclassificada a Proposta** apresentada pela empresa proponente.

Quanto aos documentos de habilitação encaminhados, a empresa proponente não apresentou ou apresentou em desconformidade, diversos documentos e descumpriu as cláusulas editalícias, sendo eles:

Item 9.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; **(não apresentou)**;

Item 9.17.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade – Observado que Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. **(apresentou Certidão do CREA vencido)**;

Item 9.17.5. INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS e disponíveis para a realização do objeto da licitação, como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP. **(não apresentou)**.

Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, não constatamos a comprovação integral dos itens de experiências anteriores na realização de **Estudos e levantamento topográficos, área mínima de 500.000m², Estudos, projetos de redes coletoras e emissários de**

esgotamento sanitário e Estudos, projetos de elevatórias inclusive de projetos elétricos e automação com comunicação remota, deixando de atender às exigências de qualificação técnica previstas nos itens 9.17.3 e 9.17.4 do instrumento convocatório.

Deste modo, considerando o não atendimento dos requisitos de habilitação previamente estabelecidos, resta **inabilitada** a empresa proponente.

Notifique-se aos interessados para ciência.

Publique-se.

Salto Grande-SP, 15 de abril de 2025.


PEDRO HENRIQUE SILVA ROVANI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP:5071187068